



Processo: 003.642/2023-2
Natureza: CBEX – Débito
Responsável(is): Francisco Edson Barbosa
Construtora Primos Ltda

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Edson Barbosa	29/11/2022	AC-6506/2022-TCU-2C. Condenatório
Construtora Primos Ltda	16/02/2023	AC-6506/2022-TCU-2C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-020.286/2017-1) foram constituídos 3 processos de CBEX: 003.639/2023-1, 003.640/2023-0 e 003.642/2023-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Francisco Edson Barbosa (CPF 054.334.024-44)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Responsável: **Construtora Primos Ltda (CNPJ 04.430.820/0001-74)**

Sócio-administrador: Marcia Araújo Rodrigues (CPF 478.495.093-15)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 18/09/2018;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do(a) sócio(a)-administrador(a), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 07 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7